



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º)

Elementos	Obrigatório Responder?						
DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO. O objetivo do Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer do Município de Cunhataí/SC é promover a prática de esportes e atividades físicas entre os moradores, oferecendo programas, eventos e instalações esportivas. Esse incentivo ao esporte visa não apenas melhorar a saúde e o bem-estar da população, mas também fomentar a integração e a coesão social. Além disso, o departamento tem como meta desenvolver a cultura local por meio de eventos culturais, festivais, exposições e outras iniciativas que promovam a arte e a cultura na comunidade. A valorização da cultura local é essencial para preservar o patrimônio cultural e histórico da cidade, bem como para promover o conhecimento e a apreciação da herança cultural entre os moradores. A inclusão social é uma prioridade, garantindo que todas as atividades e programas sejam acessíveis a todos os segmentos da população, independentemente de idade, gênero ou condição socioeconômica. Por fim, o departamento também se dedica à educação e formação, oferecendo programas educativos e de capacitação em áreas como esporte, artes e cultura, visando o desenvolvimento pessoal e profissional dos cidadãos. Considerando, portanto, os objetivos do Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer, é evidente que a prática de esportes no município se dê de forma estruturada, a fim de garantir a qualidade e a integridade das competições esportivas organizadas, razão pela qual faz necessário a presença de árbitros qualificados para assegurar que as regras sejam seguidas, promovendo um ambiente justo e competitivo.	SIM Art. 18, § 1º, I c/c § 2º						
ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO. A presente contratação de serviços de arbitragem esportiva não estava inicialmente prevista no Plano de Contratações Anual – PCA do Município de Cunhataí/SC para o exercício de 2026. Contudo, sua realização mostra-se necessária para viabilizar a organização e a realização das competições e dos eventos esportivos promovidos pelo Município, assegurando a condução adequada das partidas, o cumprimento das regras aplicáveis a cada modalidade e a regularidade das disputas. A contratação está alinhada ao planejamento administrativo municipal, considerando a importância do incentivo à prática esportiva, do desenvolvimento de atividades de lazer e da promoção da integração social da comunidade, por meio da realização de campeonatos e demais eventos esportivos de interesse público. Dessa forma, diante da necessidade de disponibilização de profissionais capacitados para a prestação dos serviços de arbitragem, deverá ser promovida a inclusão/adequação da demanda no planejamento das contratações do Município, com a adoção das providências administrativas necessárias à sua formalização, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.	NÃO Mas se não tiver, precisa indicar que ainda não houve o planejamento da contratação anual Art. 18, § 1º, II c/c § 2º						
LEVANTAMENTO DE MERCADO. Para garantir que a prática de esportes ocorra de forma justa, duas alternativas, cada uma com seus pontos positivos e negativos. As principais opções são treinar os servidores municipais para atuarem como árbitros ou contratar uma empresa especializada em serviços de arbitragem:	NÃO Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III						
<table><tr><th colspan="2">Treinar os Servidores Municipais para Atuação como Árbitros</th></tr><tr><th>Pontos Positivos</th><th>Pontos Negativos</th></tr><tr><td>Custo Inicial Menor: Investir em treinamento pode ser mais econômico a longo prazo, pois evita gastos contínuos com serviços terceirizados.</td><td>Tempo e Recursos: O treinamento inicial requer tempo e recursos, tanto financeiros quanto humanos, para ser efetivo. Manutenção de Qualidade: Manter a qualidade e atualidade dos conhecimentos dos árbitros pode</td></tr></table>	Treinar os Servidores Municipais para Atuação como Árbitros		Pontos Positivos	Pontos Negativos	Custo Inicial Menor: Investir em treinamento pode ser mais econômico a longo prazo, pois evita gastos contínuos com serviços terceirizados.	Tempo e Recursos: O treinamento inicial requer tempo e recursos, tanto financeiros quanto humanos, para ser efetivo. Manutenção de Qualidade: Manter a qualidade e atualidade dos conhecimentos dos árbitros pode	
Treinar os Servidores Municipais para Atuação como Árbitros							
Pontos Positivos	Pontos Negativos						
Custo Inicial Menor: Investir em treinamento pode ser mais econômico a longo prazo, pois evita gastos contínuos com serviços terceirizados.	Tempo e Recursos: O treinamento inicial requer tempo e recursos, tanto financeiros quanto humanos, para ser efetivo. Manutenção de Qualidade: Manter a qualidade e atualidade dos conhecimentos dos árbitros pode						



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

Capacitação Interna: Desenvolver habilidades dentro da equipe, aumentando a versatilidade e competência dos servidores.

exigir treinamentos contínuos e atualizações frequentes.

Falta de Experiência: Servidores podem não ter a experiência necessária para lidar com situações complexas ou inesperadas em competições, especialmente no início

Contratar uma Empresa Especializada em Arbitragem

Pontos Positivos

Profissionalismo e Experiência: Empresas especializadas já possuem árbitros experientes e bem treinados, garantindo qualidade e profissionalismo desde o início.

Eficiência e Confiabilidade: A terceirização pode ser mais eficiente e confiável, já que a empresa contratada tem a responsabilidade de fornecer serviços de alta qualidade.

Flexibilidade: Facilidade para ajustar o número de árbitros e a especialização conforme a demanda dos eventos esportivos

Pontos Negativos

Custo Contínuo: Pode ser mais caro a longo prazo, com pagamentos recorrentes para os serviços prestados.

Considerando os objetivos e as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer, a contratação de uma empresa especializada em arbitragem parece ser a opção mais recomendável, isso porque a contratação garante profissionalismo e experiência imediata, aspectos essenciais para assegurar a justiça e a integridade nas competições esportivas. Além disso, permite que a administração municipal se concentre em outras áreas estratégicas, enquanto uma equipe experiente cuida da arbitragem. Apesar do custo contínuo, os benefícios em termos de qualidade, eficiência e confiabilidade justificam o investimento. Eventualmente, essa abordagem pode ser complementada com programas de treinamento para servidores, visando a capacitação interna e a redução da dependência externa no futuro.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

1. Quanto à habilitação jurídica:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. (dispensado caso apresentado no credenciamento); e
- b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2. Quanto à regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal compreendendo os Tributos administrativos pela Secretaria da Receita Federal, conjunta com INSS;

NÃO

Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

- d) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
- e) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, comprovado com certidão negativa de débito expedida pela prefeitura municipal do domicílio ou sede da proponente;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da certidão negativa (CNDT).

3. Quanto à qualificação econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de falência, concordata e recuperação válida no respectivo estado federado da sede da proponente.

Obs.: Caso a certidão seja positiva, deverá apresentar comprovação judicial que se encontra em recuperação judicial, já tendo plano de recuperação homologado pelo juízo competente;

4. Quanto à qualificação técnica e à prestação do serviço:

- a) **Atestado(s) de capacidade técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante executou ou vem executando, de forma satisfatória, a prestação de serviços de arbitragem esportiva compatíveis com o objeto licitado.

a.1) O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I. identificação da pessoa jurídica emitente, contendo razão social e CNPJ, quando aplicável
- II. identificação da licitante contratada, contendo razão social e CNPJ;
- III. descrição dos bens fornecidos, de forma que seja possível verificar sua compatibilidade com o objeto da contratação;
- IV. período ou data em que o fornecimento foi realizado;
- V. informação quanto ao cumprimento satisfatório das obrigações assumidas;
- VI. identificação e assinatura do responsável pela emissão, contendo nome e cargo/função, quando aplicável.

a.2) Não serão admitidos, para fins de qualificação técnica, atestados que não permitam identificar o objeto fornecido ou que não apresentem informações suficientes para aferição da compatibilidade da experiência apresentada com o objeto da contratação.

5. Quanto às declarações:

- a) Declaração Unificada, atestando:

- i. a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, comprometendo-se a comunicar ao Município qualquer ocorrência superveniente que possa impedir sua participação ou contratação, nos termos do inciso I do art. 63 da Lei nº 14.133/2021;
- ii. que atende integralmente aos requisitos de habilitação exigidos no instrumento convocatório e seus anexos, quando aplicáveis;
- iii. que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que não se encontra impedida de licitar ou contratar, nos termos da legislação aplicável;
- iv. que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

- v. que não possui em seu quadro societário ou de empregados, conforme aplicável, agente público que esteja impedido de participar da contratação em razão das disposições legais pertinentes;
- vi. que cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, quando aplicáveis, bem como as normas de acessibilidade previstas na legislação, nos termos do inciso IV do art. 63 da Lei nº 14.133/2021;
- vii. que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e do inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021;
- viii. que conhece e aceita integralmente as condições estabelecidas no instrumento convocatório, no Termo de Referência, no contrato e nos demais documentos que integram a contratação, quando aplicáveis;
- ix. que assume inteira responsabilidade pela autenticidade, veracidade e exatidão dos documentos e informações apresentados, sujeitando-se às consequências administrativas, civis e penais decorrentes de eventual falsidade ou inexatidão;
- x. que se compromete a cumprir integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como as demais normas aplicáveis à proteção e ao tratamento de dados pessoais, quando houver tratamento de dados no âmbito da execução contratual;
- xi. que dispõe, ou se compromete a disponibilizar até o início da execução contratual, os recursos materiais, equipamentos, instalações, pessoal e demais meios necessários e compatíveis com a adequada execução do objeto, quando exigíveis em razão da natureza da contratação;
- xii. que possui equipe técnica e profissionais em quantidade e qualificação compatíveis com as exigências estabelecidas para a execução do objeto, responsabilizando-se pela disponibilização dos profissionais necessários durante toda a vigência contratual.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração, assumindo inteira responsabilidade por seu conteúdo, para todos os fins de direito, sob as penas do art. 299 do Código Penal e demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

Considerando os objetivos da Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer, é evidente a necessidade de contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços de arbitragem em diversas modalidades esportivas.

Primeiramente, a promoção da prática esportiva e das atividades físicas é um dos pilares fundamentais do departamento. Para que isso seja efetivamente realizado, é crucial garantir a qualidade e a integridade das competições esportivas organizadas. A presença de árbitros qualificados assegura que as regras sejam seguidas, promovendo um ambiente justo e competitivo. Isso não só aumenta a credibilidade dos eventos, mas também incentiva a participação dos moradores, sabendo que estão envolvidos em competições bem organizadas e justas.

Além disso, a contratação de uma empresa de arbitragem contribui diretamente para a inclusão social, um dos principais objetivos do departamento. Árbitros bem treinados e experientes são capazes de lidar com diversas situações, garantindo que todos os participantes, independentemente de idade, gênero ou condição socioeconômica, tenham uma experiência positiva e inclusiva durante as

NÃO

Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

competições. Isso é particularmente importante em eventos comunitários onde a diversidade dos participantes é alta.

A necessidade de serviços de arbitragem também se alinha com os esforços do departamento em oferecer programas educativos e de formação. A presença de árbitros profissionais em eventos esportivos pode servir como um exemplo para jovens aspirantes a árbitros, proporcionando oportunidades de aprendizado e desenvolvimento profissional.

Por fim, para garantir que as atividades e eventos esportivos sejam realizados de maneira eficiente e eficaz, é essencial contar com uma equipe de arbitragem qualificada e experiente. A contratação de uma empresa especializada garante que os árbitros possuem o conhecimento e as habilidades necessárias para conduzir competições em várias modalidades esportivas, contribuindo para o sucesso dos eventos organizados pelo departamento.

Portanto, a contratação de uma empresa especializada para prestação de serviços de arbitragem em diversas modalidades esportivas não só atende aos objetivos da Secretaria Esporte Juventude e Lazer, mas também assegura a qualidade, integridade e inclusividade das competições esportivas, promovendo um ambiente saudável e justo para todos os participantes.

ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES.

As quantidades apresentadas constituem mera estimativa para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer durante a vigência contratual, não gerando obrigação de contratação integral dos quantitativos indicados.

Especificações e Quantidades:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA
1	SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE 1 (UM) REGULAMENTO GERAL E TÉCNICO, TABELA DE JOGOS, CONTROLE DE: PONTUAÇÃO, CARTÕES E GOLEADORES, JULGAMENTOS DE RELATÓRIOS, DESLOCAMENTO E ARBITRAGEM DE PARTIDAS DE FUTEBOL DE SALÃO , COM 2 (DOIS) TEMPOS APROXIMADOS DE 20 (VINTE) MINUTOS, COMPOSTA POR MESÁRIO E 2 ÁRBITROS.	200
2	SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE 1 (UM) REGULAMENTO GERAL E TÉCNICO, TABELA DE JOGOS, CONTROLE DE: PONTUAÇÃO, CARTÕES E GOLEADORES, JULGAMENTOS DE RELATÓRIOS, DESLOCAMENTO E ARBITRAGEM DE PARTIDAS DE FUTEBOL DE SUÍÇO , COM 2 (DOIS) TEMPOS APROXIMADOS DE 20 (VINTE) MINUTOS COMPOSTA POR MESÁRIO E 2 ÁRBITROS.	150
3	SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE 1 (UM) REGULAMENTO GERAL E TÉCNICO, TABELA DE JOGOS, CONTROLE DE: PONTUAÇÃO, CARTÕES E GOLEADORES, JULGAMENTOS DE RELATÓRIOS, DESLOCAMENTO E ARBITRAGEM DE PARTIDAS DE FUTEBOL DE CAMPO , COM 2 (DOIS) TEMPOS APROXIMADOS DE 45 (QUARENTA E CINCO) MINUTOS, COMPOSTA POR MESÁRIO, 1 ÁRBITRO E 02 ASSISTENTES.	200
4	SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE 1 (UM) REGULAMENTO GERAL E TÉCNICO, TABELA DE JOGOS, CONTROLE DE: PONTUAÇÃO, CARTÕES, JULGAMENTOS DE RELATÓRIOS, DESLOCAMENTO E ARBITRAGEM DE PARTIDAS DE VOLEIBOL DE QUADRA , DE ATÉ 05 (CINCO) SETS DE 25 (VINTE E CINCO) PONTOS, COMPOSTA POR MESÁRIO, 2 ÁRBITROS,	100
5	SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE 1 (UM) REGULAMENTO GERAL E TÉCNICO, TABELA DE JOGOS, CONTROLE DE: PONTUAÇÃO, CARTÕES E GOLEADORES, JULGAMENTOS DE RELATÓRIOS, DESLOCAMENTO E ARBITRAGEM DE PARTIDAS DE FUTEBOL DE SALÃO CATEGORIAS DE BASE , COM 2 (DOIS) TEMPOS APROXIMADOS DE 20 (VINTE) MINUTOS, COMPOSTA POR MESÁRIO E 2 ÁRBITROS.	200

SIM

Art. 18, § 1º,
IV c/c § 2º



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

6	SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE 1 (UM) REGULAMENTO GERAL E TÉCNICO, TABELA DE JOGOS, CONTROLE DE: PONTUAÇÃO, CARTÕES, JULGAMENTOS DE RELATÓRIOS, DESLOCAMENTO E ARBITRAGEM DE PARTIDAS DE SINUCA, BOCHA 48, TÊNIS DE MESA, CANASTRA, XADREZ E BOLÃO , COMPOSTA POR MESÁRIO E ÁRBITRO.	400	
7	SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE 01 (UM) REGULAMENTO GERAL E TÉCNICO, 01 (UMA) TABELA DE JOGOS, CONTROLE DE: PONTUAÇÃO, CARTÕES, JULGAMENTOS DE RELATÓRIOS, DESLOCAMENTO E ARBITRAGEM DE PARTIDAS BOCHA ROLADA , COMPOSTA POR 01 (UM) MESÁRIO E 2 (DOIS) ÁRBITROS, PARA O CONFRONTO DO DIA. NESTE PODE CONTER JOGO DE TRIO, INDIVIDUAL E DUPLA.	200	

ESTIMATIVA DO VALORES.

Para o objeto em questão, foi realizada uma pesquisa de preços de acordo com os parâmetros do art. 23, IV, da Lei Federal n. 14.133/2021. Essa pesquisa envolveu a consulta direta a fornecedores que são empresas prestadoras de serviço do mesmo ramo do objeto de contratação, com o objetivo de identificar o melhor preço disponível, considerando a não localização no Painel de Preço ou no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, de Processos Administrativos Licitatórios que tenham realizado o registro de preço dos serviços de arbitragem em quantitativos semelhantes.

Os orçamentos foram fornecidos por:

- a) Associação Catarinense de Arbitros-ASSCA;
- b) NEUZA EVENTOS LTDA -ME;
- c) Ligamaravilhense de Futsal-LMF;

Orçamentos:

Orçamento 1 - ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE ARBITROS-ASSCA

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Und.	200	R\$ 330,00	R\$ 66.000,00
2	Und.	150	R\$ 335,00	R\$ 50.250,00
3	Und.	200	R\$ 650,00	R\$ 130.000,00
4	Und.	100	R\$ 320,00	R\$ 32.000,00
5	Und.	200	R\$ 300,00	R\$ 60.000,00
6	Und.	400	R\$ 320,00	R\$ 128.000,00
7	Und	200	R\$ 550,00	R\$ 110.00,00

Orçamento 2 – NEUZA EVENTOS LTDA -ME

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Und.	200	R\$ 340,00	R\$ 68.000,00
2	Und.	150	R\$ 340,00	R\$ 51.000,00
3	Und.	200	R\$ 660,00	R\$ 132.000,00
4	Und.	100	R\$ 330,00	R\$ 33.000,00
5	Und.	200	R\$ 310,00	R\$ 62.000,00
6	Und.	400	R\$ 330,00	R\$ 132.000,00
7	Und	200	R\$ 560,00	R\$ 112.000,00

Orçamento 3 – LIGAMARAVILHENSE DE FUTSAL-LMF

SIM
Art. 18, § 1º,
VI c/c § 2º

6 de 10

Tel./Fax (493338.0010)

www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br

Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Und.	200	R\$ 345,00	R\$ 69.000,00
2	Und.	150	R\$ 350,00	R\$ 52.500,00
3	Und.	200	R\$ 670,00	R\$ 134.000,00
4	Und.	100	R\$ 335,00	R\$ 33.500,00
5	Und.	200	R\$ 315,00	R\$ 63.000,00
6	Und.	400	R\$ 335,00	R\$ 134.000,00
7	Und	200	R\$ 570,00	R\$ 114.000,00

Para a definição do valor estimado, adotou-se o menor valor obtido na pesquisa de preços, conforme dispõe o art. 6º do Decreto Municipal nº 130/2023, visando assegurar maior economicidade à contratação, buscando a obtenção de condições mais vantajosas para o Município, sem prejuízo do atendimento integral às necessidades da Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer, considerando a compatibilidade da proposta com as especificações, os quantitativos e as condições de execução estabelecidas pela Administração.

Os orçamentos obtidos e a respectiva análise encontram-se juntados aos autos do processo, servindo de fundamento para a definição do valor estimado da contratação, chegando a um **valor total estimado de R\$ 576.250,00** (quinhentos e setenta e seis mil, duzentos e cinquenta reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE e QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE 1 (UM) REGULAMENTO GERAL E TÉCNICO, TABELA DE JOGOS, CONTROLE DE: PONTUAÇÃO, CARTÕES E GOLEADORES, JULGAMENTOS DE RELATÓRIOS, DESLOCAMENTO E ARBITRAGEM DE PARTIDAS DE FUTEBOL DE SALÃO , COM 2 (DOIS) TEMPOS APROXIMADOS DE 20 (VINTE) MINUTOS, COMPOSTA POR MESÁRIO E 2 ÁRBITROS.	200 Unidades	R\$ 330,00	R\$ 66.000,00
2	SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE 1 (UM) REGULAMENTO GERAL E TÉCNICO, TABELA DE JOGOS, CONTROLE DE: PONTUAÇÃO, CARTÕES E GOLEADORES, JULGAMENTOS DE RELATÓRIOS, DESLOCAMENTO E ARBITRAGEM DE PARTIDAS DE FUTEBOL DE SUÍÇO , COM 2 (DOIS) TEMPOS APROXIMADOS DE 20 (VINTE) MINUTOS COMPOSTA POR MESÁRIO E 2 ÁRBITROS.	150 Unidades	R\$ 335,00	R\$ 50.250,00
3	SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE 1 (UM) REGULAMENTO GERAL E TÉCNICO, TABELA DE JOGOS, CONTROLE DE: PONTUAÇÃO, CARTÕES E GOLEADORES, JULGAMENTOS DE	200 Unidades	R\$ 650,00	R\$ 130.000,00



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

	RELATÓRIOS, DESLOCAMENTO E ARBITRAGEM DE PARTIDAS DE FUTEBOL DE CAMPO , COM 2 (DOIS) TEMPOS APROXIMADOS DE 45 (QUARENTA E CINCO) MINUTOS, COMPOSTA POR MESÁRIO, 1 ÁRBITRO E 02 ASSISTENTES.				
4	SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE 1 (UM) REGULAMENTO GERAL E TÉCNICO, TABELA DE JOGOS, CONTROLE DE: PONTUAÇÃO, CARTÕES, JULGAMENTOS DE RELATÓRIOS, DESLOCAMENTO E ARBITRAGEM DE PARTIDAS DE VOLEIBOL DE QUADRA , DE ATÉ 05 (CINCO) SETS DE 25 (VINTE E CINCO) PONTOS, COMPOSTA POR MESÁRIO, 2 ÁRBITROS,	100 Unidades	R\$ 320,00	R\$ 32.000,00	
5	SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE 1 (UM) REGULAMENTO GERAL E TÉCNICO, TABELA DE JOGOS, CONTROLE DE: PONTUAÇÃO, CARTÕES E GOLEADORES, JULGAMENTOS DE RELATÓRIOS, DESLOCAMENTO E ARBITRAGEM DE PARTIDAS DE FUTEBOL DE SALÃO CATEGORIAS DE BASE , COM 2 (DOIS) TEMPOS APROXIMADOS DE 20 (VINTE) MINUTOS, COMPOSTA POR MESÁRIO E 2 ÁRBITROS.	200 Unidades	R\$ 300,00	R\$ 60.000,00	
6	SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE 1 (UM) REGULAMENTO GERAL E TÉCNICO, TABELA DE JOGOS, CONTROLE DE: PONTUAÇÃO, CARTÕES, JULGAMENTOS DE RELATÓRIOS, DESLOCAMENTO E ARBITRAGEM DE PARTIDAS DE SINUCA, BOCHA 48, TÊNIS DE MESA, CANASTRA, XADREZ E BOLÃO , COMPOSTA POR MESÁRIO E ÁRBITRO.	400 Unidades	R\$ 320,00	R\$ 128.000,00	
7	SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE 01 (UM) REGULAMENTO GERAL E TÉCNICO, 01 (UMA) TABELA DE JOGOS, CONTROLE DE: PONTUAÇÃO, CARTÕES, JULGAMENTOS DE RELATÓRIOS, DESLOCAMENTO E ARBITRAGEM DE PARTIDAS BOCHA ROLADA , COMPOSTA POR 01 (UM) MESÁRIO E 2 (DOIS) ÁRBITROS, PARA O CONFRONTO DO DIA. NESTE PODE CONTER JOGO DE TRIO, INDIVIDUAL E DUPLA.	200 Unidades	R\$ 550,00	R\$ 110.000,00	

Valor total estimado: R\$ 576.250,00 (quinhentos e setenta e seis mil, duzentos e cinquenta reais).

JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.

SIM



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

Considerando que o tipo do objeto que se pretende contratar é divisível, será feito o parcelamento dos itens, oportunizando uma maior competitividade e a obtenção de melhores propostas por item.	Art. 18, § 1º, VIII c/c § 2º
CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES. Não há contratações correlatas e/ou interdependentes para o presente objeto.	NÃO Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III
RESULTADOS PRETENDIDOS. Com a contratação pretende-se: <ul style="list-style-type: none">• Garantir a realização das competições esportivas promovidas pelo Município com qualidade técnica e observância das regras oficiais de cada modalidade;• Assegurar imparcialidade e segurança na condução dos eventos esportivos;• Disponibilizar profissionais qualificados para arbitragem, elaboração de regulamentos e acompanhamento técnico das competições;• Reduzir riscos de questionamentos, conflitos e interrupções durante os eventos;• Promover a participação da comunidade em competições organizadas, fortalecendo o esporte municipal;• Atender adequadamente o calendário esportivo da Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer.	NÃO Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, II
PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO. Previamente à celebração do contrato ou Ata de Registro de Preço, a Administração deverá concluir os procedimentos necessários à contratação, incluindo a verificação da disponibilidade orçamentária, a aprovação do Termo de Referência e dos demais documentos pertinentes, bem como a condução do procedimento de seleção do fornecedor, conforme a legislação vigente. Deverá, ainda, verificar a regularidade da documentação de habilitação da empresa vencedora, especialmente quanto à qualificação técnica compatível com os serviços de arbitragem a serem prestados, e designar formalmente o gestor e o fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução contratual. Também deverão ser definidos e organizados, conforme o calendário esportivo municipal, os procedimentos para solicitação dos serviços, comunicação das datas e locais das competições, confirmação das modalidades esportivas e dos quantitativos de arbitragem necessários, de modo a assegurar o adequado planejamento e a execução dos serviços contratados. Considerando a natureza do objeto, não se identificam, a princípio, necessidade de obras, adaptações físicas ou capacitações específicas dos servidores para viabilizar a contratação, sem prejuízo de outras providências que venham a ser identificadas durante o planejamento.	NÃO Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III
DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL. A contratação refere-se à prestação de serviços de arbitragem esportiva, não envolvendo aquisição de bens ou utilização significativa de recursos naturais. Dessa forma, os impactos ambientais diretos são mínimos.	NÃO Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III
POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.	SIM Art. 18, § 1º, XIII c/c § 2º



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

Após uma análise detalhada das alternativas para garantir a justiça e a integridade nas competições esportivas organizadas pela Secretaria Esporte Juventude e Lazer, do Município de Cunhataí, conclui-se que a contratação de uma empresa especializada em serviços de arbitragem é a solução mais adequada e viável para atender às necessidades identificadas.

A presença de árbitros profissionais e experientes, proporcionada por uma empresa especializada, garante a imparcialidade e a aplicação consistente das regras esportivas, fatores cruciais para a credibilidade e o sucesso das competições. Essa abordagem não apenas eleva o nível de profissionalismo dos eventos esportivos, mas também assegura uma experiência justa e positiva para todos os participantes, promovendo um ambiente inclusivo e acolhedor.

Além disso, a terceirização dos serviços de arbitragem permite que o departamento se concentre em suas atividades principais, como o planejamento e a promoção de eventos, otimizando recursos e aumentando a eficiência organizacional. A empresa contratada oferecerá suporte na coordenação das atividades de arbitragem, reduzindo a ocorrência de conflitos e problemas durante as competições, e fornecendo relatórios detalhados e feedback para a melhoria contínua dos eventos.

Os custos contínuos associados à contratação de uma empresa especializada são justificados pelos benefícios tangíveis em termos de qualidade, eficiência e confiabilidade dos serviços prestados. A expertise e o profissionalismo garantidos pela empresa contratada contribuem diretamente para a realização de competições bem-sucedidas e respeitadas, que atraem mais participantes e público, fortalecendo a imagem e a reputação do departamento.

Portanto, a contratação de uma empresa especializada em serviços de arbitragem é viável e altamente recomendada para atender às necessidades do Secretaria Esporte Juventude e Lazer assegurando a realização de competições esportivas justas, inclusivas e de alta qualidade.

Cunhataí/SC, 29 de outubro de 2026

Documento assinado digitalmente
gov.br MOSAEL MEGAIL MALLMANN
Data: 30/10/2026 16:35:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MOSAEL MEGAIL MALLMANN

Secretário Municipal de Esporte, Juventude e Lazer

CUNHATAÍ - SC